



ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADOS

Fls/RJ	
Processo Nº	3295/23
Requisição	02

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaboraí

Concorrência Pública 09/2022 - PMI

Processo Administrativo nº 4272/2021

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/ME nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, na forma de seu contrato social (doc. 01), vem à presença de V.S^a., apresentar, suas

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela FORÇA AMBIENTAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo ao final a manutenção de sua habilitação no certame.

BREVE RESUMO DOS FATOS

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 09/2022 do tipo menor preço global para contratação de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS”** sob o regime de execução indireta (empregada por preço unitário).
2. Em sessão do dia 26.07.2023, a d. Comissão entendeu por habilitar, além da LIMPPAR, as empresas FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

PIMPARJ	
Processo Nº	2295/23
Página	03

LTDA, FORÇA AMBIENTAL LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL e inabilitar a AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS S/A.

3. Irresignada, a FORÇA AMBIENTAL apresentou recurso requerendo, desarrazoadamente, a inabilitação da LIMPPAR. Alega que a Limppar não teria comprovado possuir em seus quadros profissional de atestados técnicos prévios.

4. Como se demonstrará a seguir, a empresa cumpriu todos os requisitos para sua qualificação técnica, devendo sua habilitação ser mantida.

HABILITAÇÃO REGULAR

5. A Força Ambiental, na tentativa desesperada de desqualificar os documentos apresentados pela LIMPPAR, finge ignorar a totalidade dos atestados apresentados.

6. O requisito previsto no item 11.5.2¹ trata da necessidade de a interessada comprovar possuir em seus quadros técnicos, profissional habilitado para a prestação da atividade que comprove execução prévia de serviços similares.

7. Para tanto, a LIMPPAR apresentou atestados de dois profissionais: Manoel Ramos Neto, engenheiro civil com registro CREA RJ nº inscrição CREA 2006149161; Mauro Moreira Mesquita, engenheiro civil com registro CREA RJ nº 200486125-8.

8. O primeiro profissional, Sr. Manoel, é detentor de diversos atestados como responsável técnico de serviços de limpeza urbana. E, efetivamente, seu registro no CREA tem a limitação de não poder ser

¹ 11.5.2. Comprovação de que a empresa possui, em seu (s) quadro(s), profissional(is) de nível superior no ramoss de da Engenharia Civil/Engenharia Química ou Química detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, referente(s) à execução de serviços de características similares, aos serviços objeto do certame.

PROV. RJ	
Processo Nº	3295/23
Atividade	04

responsável técnico por serviços de resíduos de serviço de saúde. No entanto, o segundo profissional, Sr. Mauro, não tem esta limitação e, inclusive, apresenta atestado técnico com execução prévia deste serviço.

9. Ademais, a LIMPPAR apresneteta ainda, como responsável técnico, o Sr. Luis Fernando Sabino de Oliveira, engenheiro químico com registro no CREA RJ nº 2018105969, cujo registto permite ser responsável técnico por serviços de coleta de RSS.

10. Ou seja, a empresa apresenta não só um profissional capaz de satisfazer o item 11.5.2, mas três, não restando dúvidas quanto a sua qualificação técnica. Cabe lembrar que o requisito é de apresnetação de atestado técnico de serviços semelhantes ao ora licitado, e não idênticos e que é possível, pela própria redação do edital, a apresentação de mais de um profissional para o cumprimento do requisito.

11. Assim, necessária a manutenção da habilitação da LIMPPAR, pelo cumprimento expreso de todos os requisitos editalícios.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

12. Diante do exposto, requer, pautados nestas razões defensivas, o indeferimento do recurso apresentado pela FORÇA AMBIENTAL e a consequente manutenção da habilitação da LIMPPAR.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023

MARCELO DE ANDRADE FIGUEIRA
OAB/RJ Nº. 143.370

LAURA MARQUES
DOS SANTOS
FERNANDES ALVES

LAURA MARQUES DOS S.F. ALVES
OAB/RJ Nº. 175.669

JOÃO PEDRO DE ANDRADE FIGUEIRA
OAB/RJ Nº. 119.321

Assinado de forma digital por
MANOEL RAMOS
NETO:65558952504
Dados: 2023.08.16 12:52:55 -03'00'

MANOEL RAMOS
NETO:65558952504

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA